

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Política de Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos

Data de aprovação: 06/03/2026

ÍNDICE

1.	Objetivo	2
2.	Abrangência	2
3.	Regras e Definições	2
4.	Governança	3
4.1.	Comitê de Investimentos:.....	3
4.2.	Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos:.....	4
5.	Investimento no Exterior.....	4
6.	Avaliação de Resultado.....	6
7.	Endereço Eletrônico	6
8.	Revisões e Atualizações.....	7
9.	Vigência.....	7

POLÍTICA DE DECISÃO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

1. Objetivo

O objetivo desta Política de Decisão, Seleção, e Alocação de Investimentos (“Política”) é estabelecer os princípios e as diretrizes que norteiam a decisão de investimento, seleção e alocação de Ativos Financeiros, pela Gestora, na Gestão de Fundos, mantendo os mais elevados padrões éticos e com práticas equitativas.

2. Abrangência

Área de Gestão.

3. Regras e Definições

Os princípios básicos que norteiam o processo de decisão de investimento, seleção e alocação de Ativos Financeiros são:

- a) Transparência no desempenho da Área de Gestão;
- b) Diligência e cautela na análise das decisões de investimento;
- c) Práticas equitativas alinhadas com os interesses dos Clientes e Gestão de Riscos; e
- d) Seleção e alocação de Ativos Financeiros ajustado aos parâmetros previstos na regulamentação vigente, nos regulamentos dos Fundos e aos Indicadores de Riscos.

4. Governança

4.1. Comitê de Investimentos:

O Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimentos”) é composto pelo Diretor Presidente, *Senior Portfolio Manager* e demais Colaboradores da Área de Gestão, e tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, nas decisões relacionadas à Gestão dos Fundos, com foco na rentabilidade, solvência, liquidez e Riscos, de acordo com a regulamentação vigente e com os regulamentos dos Fundos. O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer momento sempre que convocado por qualquer um de seus membros. As convocações serão sempre informais.

As discussões realizadas no âmbito do Comitê de Investimentos são consignadas em documentos, e estes são armazenados na Gestora.

O Comitê de Investimentos tem como principais atribuições:

- a) Analisar e discutir o cenário macroeconômico local e internacional e os aspectos de macro alocação nos Fundos;
- b) Analisar e discutir aspectos de micro alocação, definindo os modelos e alocações;
- c) Proporcionar maior transparência ao processo decisório da Gestora;
- d) Acompanhar e debater a performance alcançada e os Riscos, de acordo com os objetivos estabelecidos para os Fundos;
- e) Aprovar alterações nos objetivos estabelecidos para os Fundos;
- f) Observar a alocação de recursos, metas e metodologias, e em especial os Indicadores de Riscos; e
- g) Observar novas oportunidades de investimento.

4.2. Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos:

A atuação dos Gestores está estabelecida nos regulamentos dos Fundos e fundamentada nas recomendações do Comitê de Investimentos.

A Área de Gestão verificará a adequação às normas legais, aos Indicadores de Riscos e às restrições específicas de cada Fundo.

Os Gestores são responsáveis pela execução das ordens, respeitando as diretrizes definidas no Comitê de Investimentos e no Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, bem como por obedecer a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

5. Investimento no Exterior

Ressalvado que os veículos de investimento no exterior utilizados pelos Fundos são geridos pela Gestora, e que os Fundos não investem em fundos de investimento ou veículos de investimentos geridos por terceiros, na hipótese de a Gestora decidir por investir futuramente em maneira diversa da atual, adotará, em seus investimentos no exterior, o mesmo padrão de diligência, avaliação e decisão, dos seus investimentos locais. Nesses casos, zelará para que seja mantido um fluxo seguro, de boa comunicação, entre a Gestora e o gestor de recursos desses fundos de investimento e veículos.

Conforme estabelecido nos regulamentos dos Fundos, os Ativos Financeiros no exterior por estes adquiridos devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou

em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

Ainda, caso os Fundos, direta ou indiretamente por meio de fundos ou veículos de investimento no exterior, operem derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida, incluindo, mas não se limitando, operações de derivativos realizadas no mercado de balcão e reguladas pelo contrato da International Swaps and Derivatives Association – ISDA com tais contrapartes.

Nesse mesmo sentido, na hipótese de os Fundos aplicarem em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o administrador (diretamente ou por meio do custodiante) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

No caso de, por ocasião de investimento no exterior, a Gestora passar a deter influência direta ou indireta nas decisões de investimento do ativo financeiro no exterior, comunicará formalmente ao administrador fiduciário dos veículos de investimento essa condição, quando da aquisição destes ativos.

Os Fundos ou veículos de investimento utilizados pela Gestora para aquisição dos ativos no exterior, independente de sua jurisdição, terão suas demonstrações financeiras objeto de auditoria realizada por empresa independente anualmente. Sem prejuízo ao disposto anteriormente, o valor das respectivas cotas dos Fundos ou veículos de investimento utilizados pela Gestora será calculado em periodicidade mínima mensal, ou em outra que seja compatível com os regulamentos dos Fundos.

6. Avaliação de Resultado

A avaliação de resultado dos Fundos é continuamente realizada durante a Gestão, sendo conduzida no âmbito do Comitê de Investimentos, com o propósito de avaliar as condições de uso de Indicadores de Riscos e definir as ações de enquadramento. São, também, analisados os desempenhos de cada Fundo frente aos seus *benchmarks*, às suas metas de retorno e aos seus *peers*.

7. Endereço Eletrônico

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: compliance@adamcapital.com.br.

8. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

9. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.